





LEI Nº 048/94 . . .

Altera a lei nº 011/93 de 30 de Agosto de 1.993, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 011/93 de 30.08.93, em seus artigos 3º e 4º .

Art. 2º - O artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá a seguinte composição :

I - Do Poder Público ( 25% )

- a) Representante da Sec. Munic. de Ação Social;
- b) Representante da Sec. Munic. de Saúde;
- c) Representante da Sec. Munic. de Educação;

- Dos Trabalhadores na Saúde e Prestadores Públicos e privados de Serviços de Saúde (25%)

- a) Representante do Hospital São Francisco;
- b) Representante dos trabalhadores no Serviço Público de Saúde ;
- c) Representante dos trabalhadores no Serviço Privado de Saúde.

III - Dos Usuários ( 50% )

- a) Representante da Escola Estadual Vale do Gurupizinho ;
- b) Representante da Loja Maçônica ;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- c) Representante do Clube de Mães da Vila Água Branca;
- d) Representante do Clube de Mães da Vila Arco Iris;
- e) Representante da Associação Agro-industrial;
- f) Representante Comunitário.

- § 1º - A cada Titular do CMS corresponde a um suplente;
- § 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada ;
- § 3º - A representação dos Trabalhadores conveniados ao SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- § 4º - O número de representantes de que trata o inciso III de presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros.
- Art. 3º - O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação §  
" Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS " serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.
- § 2º - O Presidente do Conselho será eleito pelo Plenário.
- § 3º - Serão escolhidos dois representantes dentre os Membros do Conselho, para exercício das funções de 1º e 2º Secretários para o mesmo mandato de Presidente.
- § 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o seu posto, o 1º Secretário na Falta deste o 2º Secretário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis em 23 de Dezembro de 1994

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

*Rumão Freire Gama*  
Rumão Freire Gama  
PREFEITO MUNICIPAL